1. **OBJETIVO**

Definir critérios e diretrizes para retorno ao Brasil de mercadorias exportadas (reimportação).

1. **RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO.**

Cabe a todas as áreas envolvidas no processo e citadas neste documento a responsabilidade pelo cumprimento deste procedimento.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS** 
   1. O processo de retorno de mercadoria exportada ocorrerá quando não houver possibilidade de revenda a outros clientes ou descarte no exterior, mediante aprovação da Diretoria de Logística ou da diretoria demandante na Seara, ou da área Comercial demandante na JBS;
   2. Para realizar o retorno da mercadoria, esta não poderá estar vencida. No caso de data de vencimento próxima, deverá ser feita análise criteriosa da viabilidade da reimportação, considerando o prazo de validade e prazos de trânsito;
   3. Despesas com *demurrage*, *detention* e armazenagem, entre outras inerentes a esses processos, serão lançadas no centro de custo de cada negócio;
   4. Os processos de reimportação deverão ser registrados e tratados no sistema de gestão da divisão;
   5. Para a Seara, é obrigatória a abertura de RAC para toda reimportação, conforme orientação da área de Gestão ME.
2. **PROCEDIMENTOS** 
   1. JBS
      1. Identificação do retorno de mercadoria
         1. A área Comercial iniciará o processo de retorno do contêiner exportado depois de verificada a impossibilidade de revenda ou outra destinação para o produto no exterior;
         2. Em casos de retorno da mercadoria por problemas com especificação técnica, a área de Garantia da Qualidade deverá ser acionada para auxiliar na análise do processo;
         3. A área Comercial deverá comunicar as áreas de Logística, Documentação de Exportação e Importação sobre início do processo de retorno;
         4. Caso o produto tenha sido legalizado no país de exportação, para realizar o retorno deverá ser obtido, junto ao cliente ou autoridade sanitária, o *refused certificate* e a declaração com os motivos do retorno. Se o retorno ocorrer por motivo de contaminação, o laudo de análise deverá ser anexado ao certificado;
         5. Se o produto não tiver sido legalizado no país de exportação, deverá ser recolhido o certificado sanitário original e anexada a carta da autoridade sanitária do país do cliente, informando o motivo do retorno.
      2. Solicitação da licença de importação
         1. A área Logística deverá providenciar cópia dos documentos de exportação *Bill of* *Lading* (BL) ou Conhecimento de Transporte Rodoviário (CRT), fatura, *packing* exportação, certificado de origem, extrato da declaração de exportação por registro de exportação (Declaração Única de Exportação - DU-E) e nota fiscal da exportação, bem como certificado sanitário original, que será necessário para liberação da mercadoria no porto;
         2. Deverão ser solicitados à Garantia da Qualidade da unidade o croqui dos rótulos aprovados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) e a circular de habilitação da planta;
         3. A área de Importação deverá enviar os documentos listados nos itens 4.2.1 e 4.2.2 ao despachante para abertura do processo, emissão da Licença de Importação (LI) e do requerimento da anuência;
         4. Após o recebimento dos documentos, o despachante deverá registrar a LI e enviar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do Estado do importador para autorização;
         5. A anuência do MAPA deverá ser obtida antes do embarque da mercadoria no exterior.
      3. Autorização do embarque
         1. Após a autorização da licença, a área de Importação deverá solicitar às demais áreas envolvidas que procedam com o retorno da carga;
         2. A área de Logística deverá negociar o frete internacional e *free time* no Brasil (sugerido *free time* mínimo de 30 dias), solicitar ao cliente o *draft* do BL de retorno, enviá-lo para validação da equipe de Importação e coordenar com o cliente o embarque da mercadoria na origem, informando o *estimated time of departure* (ETD) e o *estimated time of arrival* (ETA) do navio para o monitoramento.
      4. Desembaraço da mercadoria
         1. Conforme as condições previstas no art. 70 do Regulamento Aduaneiro, antes de registrar o documento de importação (DI), é necessário retificar a DU-E registrada para exportar essa mercadoria, a fim de que sejam ajustados as quantidades, os valores e os pesos de acordo com o que está se retornando, e aguardar seu deferimento;
         2. Após a chegada do contêiner no porto, a área de Importação deverá transferir o contêiner para o armazém, em caso de desova, e acompanhar junto ao despachante o processo de deferimento da LI com os órgãos anuentes (na maioria dos casos, MAPA e Anvisa). Deferida a LI, deverá ser registrada a declaração da importação;
         3. Para realização de retorno do contêiner para a unidade de origem da mercadoria, a área de Importação receberá a declaração de importação e solicitará à referida unidade, a nota fiscal de entrada e a guia de desoneração de ICMS, conforme regulamentação de cada estado, para a planta de origem;
         4. A guia de desoneração do ICMS deverá ser emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de origem da mercadoria;
         5. A nota fiscal e a guia de exoneração serão encaminhadas ao despachante, que liberará a mercadoria com o Controle de Trânsito de Produto Importado (CTPI) emitido pelo MAPA;
         6. A área de Transportes deverá coordenar a coleta do contêiner no porto ou armazém, acompanhar até a devolução no local de destino determinado pela área Comercial e devolver o contêiner vazio ao armador.
   2. Seara
      1. Identificação do retorno de mercadoria
         1. A área de *Customer Service* iniciará o processo de retorno da mercadoria exportada depois de verificada a impossibilidade de revenda ou outra destinação para o produto no exterior com a área Comercial;
         2. Em casos de retorno de mercadoria por problemas com especificação técnica, a área de Qualidade deverá ser acionada para auxiliar na análise do processo;
         3. A área de *Customer Service* deverá comunicar as áreas de *Shipping*, de Operações Portuárias e de Documentação sobre início do processo de retorno e informar detalhadamente o problema ocorrido;
         4. O Certificado Sanitário Internacional (CSI) original deverá retornar ao Brasil. Caso o documento fique retido no país importador, a área de *Customer Service* deverá solicitar que o cliente apresente um documento oficial do país que devolveu a mercadoria justificando o ato (IN MAPA 39/2017, Anexo XXI).
      2. Solicitação da Licença de Importação
         1. A área de Documentação deverá providenciar a cópia dos documentos de exportação (fatura comercial, packing list e conhecimento de embarque), o recolhimento do CSI original e a devolução do *Bill of Lading* (BL) original ao armador, se marítimo;
         2. A área de Qualidade da unidade produtora deverá providenciar o Relatório de Solicitação de Registro de Produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o croqui dos rótulos aprovados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA/MAPA);
         3. A área de Operações Portuárias deverá providenciar cópia da Declaração Única de Exportação (DU-E);
         4. Após o recebimento dos documentos elencados acima, a área de Operações Portuárias deverá registrar a Licença de Importação (LI) e submeter o processo à análise do MAPA;
         5. É desejável, mas não obrigatório, que a LI seja autorizada antes do embarque pelo MAPA (IN SDA/MAPA 34/2018, art. 4º).
      3. Autorização do embarque
         1. A área de Operações Portuárias deverá solicitar às demais áreas envolvidas que procedam com o retorno da mercadoria;
         2. A área de *Shipping* deverá negociar o frete internacional e o *free time* no Brasil (sugerido mínimo de 30 dias), solicitar o envio do draft do BL de retorno, e coordenar com o cliente o embarque da mercadoria na origem, além de informar a data estimada de saída (ETS) e a data estimada de chegada (ETA) do navio para o monitoramento, se marítimo;
         3. A área de Operações Portuárias deverá fazer a Confirmação de Embarque no SRP/SIMP assim que a mercadoria for embarcada.
      4. Desembaraço aduaneiro da mercadoria
         1. Após a chegada da mercadoria no Brasil, a área de Operações Portuárias deverá providenciar o deferimento da LI junto aos órgãos anuentes e, em seguida, registrar e submeter a Declaração de Importação (DI) à análise da Receita Federal do Brasil (RFB);
         2. Após desembaraço aduaneiro, a área de Operações Portuárias deverá emitir a nota fiscal de entrada no SRP/SIMP e a Guia de Exoneração do ICMS;
         3. A área de Operações Portuárias deverá encaminhar os documentos instrutivos do processo de reimportação ao recinto alfandegado, à área de Transporte e ao local de reinspeção (área de Expedição e de Qualidade da unidade produtora ou do armazém) para que seja providenciada a retirada da mercadoria do porto;
         4. A área de Transportes deverá coordenar a coleta imediata do contêiner no local indicado, acompanhar a chegada do veículo no local de reinspeção, coordenar a devolução imediata do contêiner vazio ao armador (não é permitido a reutilização), solicitar o Recibo de Intercâmbio de Contêiner (RIC) ao transportador e enviar o documento à área de Operações Portuárias, se marítimo;
         5. A área de Operações Portuárias deverá finalizar o processo de reimportação no SRP/SIMP.
      5. Contas a Pagar
         1. Após a Confirmação de Embarque, item 4.2.3.3, ocorrerá, automaticamente, a provisão do Contas a Pagar e a movimentação de estoque da Seara Meats (quando venda indireta);
         2. Após emissão da nota fiscal de entrada, item 4.2.4.2, ocorrerá, automaticamente, o estorno da provisão e a contabilização do Contas a Pagar, bem como a geração das Obrigações (SRP e iScala, se aplicável);
         3. A área de Contas a Receber ME, será acionada pontualmente a cada carga devolvida e deverá informar à área de Tesouraria se as Obrigações do processo de reimportação deverão ser (i) pagas ao cliente, (ii) baixadas contra o Contas a Receber ou (iii) baixadas por realocação do pagamento da exportação.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Revisão** | **Responsáveis** | **Área** | **Ação** |
| 01 | Luiz Guilherme Zeferino  Rafael Piolla Seara | Gerência de Suprimentos – Importação  Coordenação de Logística – ME | Revisão |
| 01 | Jerson Nascimento Junior  Osvaldo De Carvalho Filho | Diretoria de Suprimentos  Diretoria de Logística ME | Aprovação |